



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



LEI 432/2021

15 DE SETEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica no Município autorizado a titular, nos termos desta lei, lotes ou terras públicas, situadas nas zonas urbanas, de expansões urbanas e rurais, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização urbana, na forma da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

§1º. Consideram-se zonas urbanas e de expansão urbana aquelas definidas em legislação municipal específica.

§2º. Os parcelamentos de que trata o *caput* deste artigo, situados em zonas rurais, serão regularizados através de legislação municipal própria.

Art. 2º. Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem titulados nos termos desta Lei passarão a integrar o perímetro urbano para fins do disposto no art. 17, I alínea “f” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A secretaria de Administração, no âmbito de suas competências, adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. A definição das áreas objeto desta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo por iniciativa própria, observada a Lei nº 6.765, de 29 de dezembro de 1979, e submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Estão definidas pela Lei Municipal específica, sem prejuízo de outras leis que venham a ser submetidas à apreciação da câmara Municipal de Vereadores, os seguintes setores destinados à implantação de regularização urbana:

I – Setor Norte

II – Setor Sul



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



III - Setor Leste.

IV – Setor Oeste.

Art. 5º. A avaliação da terra nua a ser objeto da regularização será feita pela Secretaria de administração através de laudo de avaliação individualizado.

Parágrafo Único. Na avaliação não serão consideradas as benfeitorias e acessões existentes no lote ou parcela de terra pública.

Art. 6º. Poderão figurar como donatários de lotes ou parcelas de terras públicas aquelas que se habilitarem, juntos ao Município, através de processo administrativo próprio, comprovando:

I – Residência no município;

II – Através de instrumento público, a posse contínua, mansa a pacífica; sem conflitos com limítrofes, do lote ou parcela de terra pública que objetiva o reconhecimento de domínio.

II – A situação de posse descrita no inciso II será certificada por fiscais do Município através de constatação local.

Art. 7º. A documentação para composição do processo administrativo, assim como o pagamento de tributos, emolumentos indispensáveis para a transferência do domínio, serão de responsabilidade dos interessados.

Art. 8º. Os dispostos nesta Lei e na lei que define o perímetro urbano do município têm o caráter de norma complementar para os fins da adequação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal